



DJ 1858
26/11/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1858 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
1ª Câmara Cível	2
2ª Câmara Cível	3
1ª Câmara Criminal.....	3
2ª Câmara Criminal.....	4
Divisão de Recursos Constitucionais.....	4
Divisão de Requisição de Pagamento	6
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial	8
Divisão de Distribuição	9

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 353/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 35, § 2º, da Lei nº 1818/2007, c/c o artigo 12 § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 36627(07/0060404-9), resolve decretar a remoção por permuta dos servidores auxiliares: **SEBASTIÃO RODRIGUES TAVARES** e **LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM**, Escreventes nas Comarcas de Porto Nacional e Palmas, integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, a partir de 26 de novembro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº 040/2007

PROCESSO: ADM nº 35.802/2007.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 019/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Grafiart Gráfica e Editora Ltda-ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material impresso.

VALOR: R\$ 23.475,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

P. ATIVIDADE: 2007.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (40)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 23/11/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Grafiart Gráfica e Editora Ltda-ME.

Palmas – TO, 23 de novembro de 2007.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1554/06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2166/99 – TJ/TO

EXEQUENTE: IRANY BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verificado que o exequente concorda integralmente com os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal, (fls. 84), e que o executado sequer os contestou, homologo-os, restando o "quantum exequendo" fixado em R\$ 122.645,40 (cento e vinte dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), atualizado até 31/10/2007. Assim, por se revestir o crédito em comento de natureza alimentar, uma vez que se refere a verbas salariais, enquadrando-se no artigo 100, § 1º – A, da Constituição Federal, determino à divisão competente que formalize o devido precatório, autuando-o e registrando-o na classe "PRA". Após, arquite-se a presente execução. Publique-se.Cumpra-se ". Palmas, 22 de novembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3677 (07/0060285- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSEPH RIBAMAR MADEIRA

Advogados: Luís Gustavo de César e outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 606/607, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por JOSEPH RIBAMAR MADEIRA, em face de ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, argumentando verificar-se lesão a direito líquido e certo seu, decorrente de ato ilegal editado pela Impetrado. Consta que a Secretaria da Juventude abriu processo licitatório – na modalidade de concorrência, do tipo técnica e preço – para a contratação de empresa para a execução de serviços atinentes ao Projeto Juventude Cidadã/Programa Primeiro Emprego. Na fase de análise da documentação exigida, foram habilitados o Impetrante, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e a Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Trabalhadores Rurais e Urbanos - Trabalha Brasil. Alega o Impetrante que esta última não preenche os requisitos elencados no edital e ressalta que inobstante tal irregularidade, logrou sua habilitação após provimento de recurso administrativo. Relata que em 10 de agosto de 2007 foram abertas as propostas técnicas, oportunidade em que teria sido inabilitado por fundamento inexistente, sendo habilitada somente a Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Trabalhadores Rurais e Urbanos - Trabalha Brasil, apesar das irregularidades já referidas. Notícia ainda que o Tribunal de Contas da União suspendeu liminarmente o certame, de molde a apurar eventuais irregularidades. Narra que apesar da medida adotada pelo TCU, o Impetrado anulou o processo licitatório, decisão contra a qual interpôs recurso administrativo, julgado improcedente. Afirma, por derradeiro, que somente restou a sua Empresa em condições de se ver habilitada, de modo que, entende, a anulação do processo licitatório lesa direito líquido e certo seu. Pretende, liminarmente, seja suspensa a eficácia do ato que anulou o Certame Licitatório nº 002/2007. Pleiteia mais, que se determine à Secretaria da Juventude que se abstenha de publicar novo edital para contratar os serviços constantes do procedimento em tela. É o relatório. Decido. A possibilidade de concessão da medida liminar no mandado de segurança atrela-se à presença concomitante de dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Na espécie, tem-se como fumus boni iuris a prova segura acerca do direito líquido e certo alegado. Ora, direito líquido e certo é o que não levanta dúvidas, o que se apresenta isento de obscuridade, que não demanda ser aclarado com através de exame profundo, vale dizer, aquele que é, em si, evidente e indubitoso. Então, estará presente direito líquido e certo se a regra jurídica que incidir sobre fatos incontestáveis configurar um direito da parte. Este, à toda evidência, não é o caso dos autos. É que não se verifica, in casu, a ocorrência de lesão a direito líquido e certo do Impetrante. De um exame perfunctório dos autos, cabível em sede de liminar no mandamus, constata-se que a regularidade do procedimento encontra-se submetida ao crivo do Tribunal de Contas da União. O documento que o Impetrante aponta como prova de sua capacidade para o certame, fls. 578, diz respeito a outra pessoa jurídica (Fênix Produtos e Serviços) que não o Impetrante (Joseph Ribamar Madeira). Demais disso, na oportunidade em que foi proferido o ato dito coator, que determinou a anulação do procedimento, o Impetrante já

havia sido inabilitado, por não preencher as exigências editalícias. Destarte, ainda que se suspenda a eficácia de tal ato, nenhum efeito resultará em benefício do Impetrante, que permanecerá aliado do processo licitatório, mercê de decisão anterior da Comissão Permanente de Licitação. Ante tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias; Intime-se o Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 19 de novembro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3672 (07/0060197-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANGELEDSON DA FONSECA ALENCAR
Advogado: Clever Honório Correia dos Santos
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 45, a seguir transcrito: “Proceda a Secretaria a intimação do Sr. Procurador do Estado nos termos da nova redação dada ao art. 3º da Lei 4.038, de 26 de junho de 1964. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3675 (07/0060276-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA SANTANA LOPES
Advogado: Vanderlita Fernandes de Souza
IMPETRADA: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 800/802, a seguir transcrita: “Maria Santana Lopes, qualificada nos autos, por intermédio de sua advogada, discordando do voto-vista divergente proferido pelo Desembargador Carlos Souza nos autos da Apelação Cível nº 5191/05, o qual restou vencedor, por maioria de votos, impetra a presente Ação Mandamental, com pedido de liminar, em face da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Informa por ocasião do julgamento da apelação acima citada, a Turma deixou de julgar as nulidades absolutas apontadas pelos votos vencidos exarados pelos Desembargadores Amado Cilton e José Neves. Acresce que o ato judicial coator encerra nulidades absolutas ante a ocorrência de audiência de justificação nula de pleno direito, bem como as determinações nela contidas, inclusive a determinação de citação dos réus, o que contamina toda a produção processual ulterior, tendo em vista que esses atos foram realizados pro juiz que se declarou suspeito. Sustenta ocorrer nulidade absoluta, também, por ausência de citação da impetrante. Informa que o direito constitucionalmente garantido, de ampla defesa, foi violado nos referidos autos, pela indevida obstaculização da produção de prova testemunhal tempestiva e fundamentadamente requerida, pedido que, ao contrário do que afirmado pelo juízo a quo, foi feito regularmente nos apontados autos. Afirmo ser manifesto o seu direito líquido e certo, bem como estar amparado pelos requisitos necessários a concessão da liminar pretendida, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, requer seja concedida liminar suspendendo-se o prosseguimento da ação de reintegração de posse nº 2087/99, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, até o julgamento final do presente mandado de segurança. Pleiteia, ainda, a gratuidade da justiça. A prefacial, juntaram-se os documentos de folhas 35/798. Decido. Objetiva a Impetrante, através do presente writ, a suspensão do andamento da ação de reintegração de posse nº 2087/99, em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, até o julgamento final da presente mandamental. Inicialmente, cumpre mencionar que a jurisprudência pátria posiciona-se no sentido de ser possível o aviamento de ação mandamental, em face de decisão de cunho jurisdicional, somente quando esta for manifestamente teratológica; para evitar dano irreparável e em situações excepcionais; ou quando não houver outro meio processual viável a confrontá-la, fato este que leva à conclusão lógica de que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso. Nesse sentido, vejamos: “MANDADO DE SEGURANÇA – ATO JUDICIAL – AUSÊNCIA DO RECURSO CABÍVEL E DE DECISÃO TERATOLÓGICA – CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – CRÉDITO HIPOTECÁRIO – ALIENAÇÃO DO IMÓVEL PELO CREDOR – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA DESPACHO FUNDAMENTADO – Tem-se admitido, mediante construção jurisprudencial, a impetração de mandado de segurança contra ato judicial para evitar dano irreparável, em situação excepcional, não ocorrente neste caso. Não há ilegalidade flagrante ou decisão teratológica na concessão de liminar em ação de imissão de posse proposta com base no DL 70, de 21.11.66, mormente em face da possibilidade de tutela antecipada prevista no art. 273, caput e parágrafos, do CPC, alterado pela Lei nº 8.952, de 13.12.94” (STJ – RMS 6.506 – RJ – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto M. Direito – DJU 03.02.1997). “MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL – RECURSO PRÓPRIO NÃO FORMALIZADO – NÃO CONHECIMENTO – Só em casos excepcionais – decisão teratológica manifestamente ilegal ou proferida por autoridade evidentemente incompetente – tem a jurisprudência admitido o ataque direto a ato judicial via mandado de segurança, o qual não é sucedâneo do recurso próprio e não interposto oportunamente” (MS nº 2.794, de Pícaras, DJE nº 8.211/91, p. 6). (TJSC – MS 7.198 – Itajaí – Rel. Des. Vanderlei Romer – C.C.Esp. – J. 04.12.1996). Insta observar que, consoante acima mencionado, o mandado de segurança não pode ser utilizado como meio processual adequado em substituição a recursos, ainda mais, quando se verifica, como no feito em análise, a existência de recurso processual apto para se provocar o reexame da matéria em questão. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou através da Súmula nº 267, cujo enunciado diz que “não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”. (Destaque!). Assim, verificando a existência de meio processual adequado a impugnar a decisão objeto desta mandamental, inadequado se caracteriza a utilização do presente mandado de segurança para o fim de afastar seus efeitos. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, não conheço do presente mandamus, por considerá-lo incabível na espécie. De consequência, hei por bem em indeferir a petição inicial, negando seguimento ao presente mandamus, o que faço com supedâneo no art. 8º, caput, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2007. Juiz – RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em substituição.”

Acórdão

RECURSOS HUMANOS Nº 4394 (06/0050509-0)

ORIGEM: PALMAS - TO
REQUERENTE: MARCO ANTONIO PIETSCH CUNHA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: ADEQUAÇÃO SALÁRIAL
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA – “ADMINISTRATIVO-SUBSÍDIO - PERDA DE ANUÊNIO-NÃO CONFIGURAÇÃO - SEM PREJUÍZO – RECURSO INDEFERIDO”. O fato da vantagem (anuênio) não vir especificada no comprovante de pagamento não significa que foi retirada, máxime quando não se verifica prejuízo nem redução de vencimento.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos no. 4394/06, em que MARCO ANTONIO PIETSCH CUNHA, recorre contra decisão do Exmo. Sr. Presidente deste sodalício à unanimidade entendeu em conhecer do recurso por próprio e tempestivo, mas no mérito negar-lhe provimento para manter o despacho no.210/06. não haver se falar em desrespeito ao direito adquirido, com inobservância da norma constitucional ou da legislação ordinária, uma vez que o que era devido à requerente em termos de adicionais por tempo de serviço foi concedido, repita-se 17(dezessete) anuênios, que hoje, encontram-se incorporados em seu subsídio. Conheceram, portanto, do recurso para, improvê-lo, por não constatarem nenhum prejuízo ou redução nos vencimentos da requerente, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Acompanharão a relatora o Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY-PRESIDENTE, LIBERATO POVOA, JOSÉ NVES, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI. Impedimento do Des.MARCOS VILLAS BOAS, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Desembargadores AMADO CILTON, DALVA MAGALHÃES E CARLOS SOUZA. Ausência momentânea dos Desembargadores ANTONIO FELIX E WILLAMARA LEILA. Acórdão de 17 de outubro de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1620/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Investigação de Paternidade nº 37937/04 da Vara de Família da Comarca de Gurupi – TO)
REQUERENTE: M. S. DE O. Representada por M. A. S. DE O.
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos e Outros
REQUERIDO: J. L. DA S.
ADVOGADOS: Ibanor Oliveira
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DEFIRO os benefícios da gratuidade. No prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de extinção, providencie a autora a emenda da petição inicial, eis que a causa petend, refere-se à vício anterior à sentença, devendo o pedido, portanto, ser adequado aos ditames do art. 494 do CPC. Friso que, na hipótese de procedência da pretensão rescisória, deve ocorrer a retomada do processo primitivo em instância singular, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7629/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Execução Provisória nº 17227-6/07 da Única Vara da Comarca de Goiatins – TO)
AGRAVANTES: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON
ADVOGADO: Edimar Nogueira da Costa e Outro
AGRAVADO: IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN
ADVOGADOS: Ivair Martins dos Santos Diniz
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PEDRO HUNGER ZALTRON e outra interpõem o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação de Manutenção de Posse – Cumprimento de Sentença - que lhe promove IAKOV KALUGIN e outra, onde o magistrado, independentemente da prestação de caução idônea, determinou o cumprimento do acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça no sentido de que os ora agravantes desocupem a “área em litígio”. Passo a DECIDIR. Pois bem, prestou informações o magistrado singular no sentido de que reapreciou a matéria ventilada nos autos e exerceu o juízo de retratação previsto no artigo 529 do CPC, tornando assim prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento jurisprudencial: TRF 5 - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Reconsideração pelo MM. Juiz de 1º grau - perda de objeto - CPC, art. 529. Agravo de instrumento prejudicado. (Agravo de Instrumento nº 44463/RN (200205000209489), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Des. Fed. Ricardo César Mandarin Barretto. j. 01.02.2005, unânime, DJU 23.03.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 - Código de Processo Civil Art. 529 Leg. Fed. Lei 5172/66 - Código Tributário Nacional Art. 170-A Leg. Fed. Lei 9139/95. Assim sendo, em face da perda do objeto, nego seguimento ao presente nos termos do artigo 557 do CPC. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 12 novembro de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7658/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Execução de Sentença nº 2007.0001.7227-6/0 da Vara Cível da Comarca de Goiatins – TO)
AGRAVANTES: IAKOV KALUGIN E ANASTASIA KALUGIN

ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz
 AGRAVADO: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON
 ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outro
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “IAKOV KALUNGIN e outra interpõem o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação de Manutenção de Posse – Cumprimento de Sentença - de que lhe promove PEDRO HUNGER ZALTRON e outra, onde o magistrado determinou o cumprimento do acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça no sentido de que os ora agravados desocupem a “área em litígio”. Passo a DECIDIR. Pois bem, prestou informações o magistrado singular no sentido de que reapreciou a matéria ventilada nos autos e exerceu o juízo de retratação previsto no artigo 529 do CPC, tornando assim prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento jurisprudencial: TRF 5 - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Reconsideração pelo MM. Juiz de 1º grau - perda de objeto - CPC, art. 529. Agravo de instrumento prejudicado. (Agravo de Instrumento nº 44463/RN (200205000209489), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Des. Fed. Ricardo César Mandarino Barreto. j. 01.02.2005, unânime, DJU 23.03.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 - Código de Processo Civil Art. 529 Leg. Fed. Lei 5172/66 - Código Tributário Nacional Art. 170-A Leg. Fed. Lei 9139/95. Pelo exposto, ante a prejudicialidade apontada, nego seguimento ao presente nos termos do artigo 557 do CPC. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 12 novembro de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7650/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 7.5891-2 da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 ADVOGADO: Edmilson Domingos de S. Júnior e Outro
 AGRAVADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA E PRESIDENTE DA
 COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 ADVOGADOS: Mirian Fernandes Oliveira
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “HUMBERTO TAVARES DE OLIVEIRA e outro manejam o presente pedido de reconsideração ou, se assim entender o relator, recurso regimental contra a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto em face do decisum exarado em sede liminar em Mandado de Segurança. Informam os recorrentes o descumprimento da regra inserida no 526 do CPC. Tecem diversas considerações no sentido de que a suspensão dos efeitos da decisão de primeira instância está causando grave lesão à Ordem Pública do Município de Formoso do Araguaia. Requerem a inadmissão do recurso ou a imediata retratação da decisão vergastada ou, caso não for esse o entendimento do relator, que a matéria ventilada seja remetida à apreciação do Colegiado. Sinteticamente, é o relatório. Passo a decidir. Sem embargo das razões por mim externadas quando do deferimento da medida liminar perseguida, do compulsar do presente pedido de reconsideração, encontro exteriorizada pela Certidão de fls. 691 do caderno recursal, barreira intransponível para dar prosseguimento ao recurso de agravo de instrumento, qual seja, o descumprimento por parte do recorrente da regra inserida no artigo 526 do CPC. Neste esteio, ante a comprovação cabal do desatendimento ao art. 526 do CPC, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Face ao exposto, prejudicado restou a apreciação dos embargos declaratórios manejados pelo agravante às fls. 671/673. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3653/03

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 6299/99 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)
 APELANTE: ALDINEZ DALLAPORTA
 ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Carlos César de Sousa
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Carlos César de Sousa
 APELADO: ALDINEZ DALLAPORTA
 ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face à certidão supra, defiro a petição de fls. 284/285, restituindo-lhe o prazo. Intime-se. Palmas, 21/11/07”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5724/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais nº 3170-8/04 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)
 APELANTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (SUPERMERCADO QUARTETO – PALMAS SHOPPING)
 ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla e Outros
 APELADO: TELMO HEGELE
 ADVOGADOS: Telmo Hegele e Outros
 APELANTE: TELMO HEGELE
 ADVOGADO: Telmo Hegele e Outros
 APELADO: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (SUPERMERCADO QUARTETO – PALMAS SHOPPING)
 ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla e Outros

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Recursos de Apelação Cível autônomos e respectivamente interpostos por DAMASO, DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA - (SUPERMERCADO QUARTETO – PALMAS SHOPPING) e TELMO HEGELE em desfavor da sentença prolatada pelo MM Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que ao julgar procedente a Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, proposta por TELMO HEGELE em desfavor do SUPERMERCADO QUARTETO - Palmas Shopping, condenou o referido estabelecimento comercial, a pagar a título de indenização material: o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) quantum que à data da prolação da sentença seria o correspondente a 10 (dez salários mínimos mensais), por cada mês de limitação laboral, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, a partir do evento danoso (20.01/2004) e incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, bem como, o valor arbitrado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devidamente corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês a partir da data do fato (20.01/04). Condenou, ainda, a empresa, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Finalmente, condenou o UNIBANCO AIG SEGURO & PREVIDÊNCIA, a ressarcir o valor pago a título de indenização pela denunciante. Segundo os autos o Sr. Telmo Hegele, ora apelante, interpôs a aludida Ação de Indenização por Dano Moral e Material em face de Damaso, Damaso Quintino de Jesus LTDA, sob alegação de que, no dia 20 de janeiro de 2004, se dirigiu ao Supermercado Quarteto localizado no Palmas Shopping, onde tinha por costume fazer compras, todavia, ao passar pela seção de frutas, não observou que o piso estava molhado e escorregadio, por terem sido espalhados alguns restos grãos de uva, onde escorregou e levou uma violenta queda, que lhe ocasionou uma fratura na coluna lombar – vértebra L – 1 que além do sofrimento físico causado, deixou-o incapacitado para o labor por um período de três meses. Compulsando os presentes autos, verifica-se que não obstante os recursos interpostos pelos Apelantes, Damaso, Damaso Quintino de Jesus Ltda e Telmo Hegele, haverem sido recebidos pelo Douto Magistrado “a quo”, nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que, interpostos dentro do prazo legal, não nos foi possível aferir a tempestividade das contra-razões ofertadas pelo apelado Telmo Hegele às fls. 230/233 e, tampouco, discernir com precisão, se o Supermercado Quarteto também apelado foi intimado para contra-arrazoar o recurso apelatório. Observa-se, ainda, que não obstante o Ilustre Magistrado da instância singular, ao realizar o juízo de admissibilidade dos recursos às fls. 216, haver determinado a intimação dos apelados para oferecerem suas contra-razões no prazo de 15 dias, consta dos autos uma Certidão em que, por um lapso, o Escrivão da 3ª Vara Cível, Sr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues não preencheu deixando-a totalmente em branco, razão pela qual, torna-se literalmente impossível saber se o Supermercado Quarteto quedou-se inerte deixando transcorrer in albis o lapso temporal de 15 dias que lhe fora assinalado ou se deixou de apresentar as contra-razões por não haver sido ainda intimado. Sendo assim, para se evitar questionamentos que possam inclusive dar ensejo a futuras nulidades, torna-se de bom alvitre, converter o feito em diligência para correção da falha processual existente. Deste modo, DETERMINO que se providencie a baixa dos feitos à Comarca de Origem – 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO para que seja Certificado, se a decisão proferida pelo Douto Magistrado às fls. 216, foi ou não cumprida integralmente, e, caso tenha sido atendida em sua plenitude, que o Escrevente faça constar na sua Certidão à data em que se efetuou a intimação dos apelados. Após, cumprida a aludida diligência volvam-me conclusos os autos. Palmas, 14 de novembro de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5145 (05/0045684-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: Ação de Indenização nº 4713-0/05, da 5ª Vara Cível.
 EMBARGANTE/1º APELADO: INVESTCO S/A.
 ADVOGADOS: Tina Lillian Silva Azevedo e Outros
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 353
 1º APELANTE: JOSÉ MARIA DE MATOS
 ADVOGADOS: Dilmar de Lima e Outros
 2º APELANTE: INVESTCO S/A.
 ADVOGADOS: Tina Lillian Silva Azevedo e Outros
 2º APELADO: JOSÉ MARIA DE MATOS
 ADVOGADOS: Dilmar de Lima e Outros
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: Juiz JOSÉ RIBAMAR

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERROR IN PROCEDENDO. JULGAMENTO COLEGIADO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. - O Relator tem a faculdade de levar para julgamento do órgão colegiado embargos de declaração contra decisão monocrática. Precedentes. - Se os embargos foram submetidos ao colegiado, incabível a interposição de Agravo Regimental.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão objurgado. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 05 de setembro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Decisão/ Despacho

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 4909/07 (07/0060061-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
 PACIENTE: BRÁS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: José Pinto Quezado
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " Às fls. 48/50, o impetrante atravessou petição pleiteando a reconsideração da decisão de fls. 42/45, na qual o Desembargador MOURA FILHO denegou a liminar postulada. Tendo em vista que os argumentos trazidos pelo impetrante em favor do paciente BRÁS PEREIRA DA SILVA, não revelam circunstâncias capazes de alterar os fundamentos da decisão de fls. 42/45, MANTENHO-A. Cumpra a determinação contida na parte final da decisão proferida às fl. 42/45. P.R.I.C. Palmas - TO, 22 de novembro de 2007. Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO: Nº 2178/07 (07-0060112-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECORRENTES: JOSÉ AFONSO EDUARDO EVANGELISTA, LEONARDO JOSÉ LAGARES E WALSON LUIZ AZEVEDO DE SOUSA
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 RECORRENTE: NEUTON MACIEL GOMES
 DEFENSOR PÚBLICO: MARCELLO TOMAZ DE SOUSA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " Remetam-se os presentes autos à Comarca de origem para que, tendo em vista as razões apresentadas às fls. 323/326, seja aberta vista ao Recorrente para oferecimento de contra-razões também em relação a ela, bem como se dê cumprimento ao disposto no art. 589 do Código de Processo Penal. Cumprido o determinado, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4.934(07/0060526-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 PACIENTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por IVÂNIO DA SILVA, em favor de FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Narra o Impetrante que o Paciente encontra-se preso desde o dia 26 de outubro de 2007, por força de decreto preventivo, sob o fundamento da necessidade da manutenção da ordem pública e na garantia da aplicação da lei penal. Relata que decisão foi tomada após o MM. Magistrado singular "tomar ciência de que o Paciente estaria respondendo a processo pelo crime de ameaça perpetrado contra a Des. Willamara Leila de Almeida". Aduz que o Paciente está sendo processado como incurso no art. 147, o qual está na fase inicial e que além deste, encontra-se em andamento outro procedimento criminal, por crime de dano (art. 163), contra o Paciente, tendo como vítima também a Douta Desembargadora. Alega que os dois casos estão interligados e pertencem ao mesmo fato, qual seja, a cerca divisória entre as propriedades deles. Desta forma, por o Paciente também responder a processo por homicídio qualificado, foi decretada a sua prisão preventiva. Propala que não derrubou a referida cerca e nem deu a ordem, sendo que tal serviço foi realizado pela Construtora ITATIAIA Ltda e que o crime de ameaça noticiado pelos empregados da Desembargadora não teria sido comprovado. Assim, afirma que a fundamentação do Magistrado monocrático usada na decretar a prisão preventiva fere o princípio constitucional da presunção de inocência. Diz que o Paciente possui residência fixa nesta Comarca, família constituída e é primário. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com a expedição de Alvará de Soltura em favor da Paciente, concedendo a ele o direito de aguardar o julgamento em liberdade, e, no mérito, a sua confirmação. Informações prestadas às fls. 35, juntamente com o documento de fls. 36/38. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. Objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido, Alvará de Soltura, em favor do Paciente. No caso em testilha, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas às fls. 35 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da 1ª

Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de novembro de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3375**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APELADO: GILSON MOTA DA SILVA
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE TRÂNSITO – HOMICÍDIO – ALEGAÇÕES FINAIS – NULIDADE PROCESSUAL ALEGADA – PRECATÓRIA – OITIVA DE TESTEMUNHA – INTIMAÇÃO DA DEFESA – SÚMULA 273 DO STJ – SENTENÇA – PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA – APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 44 E 46 DO CP – PROVIMENTO. Nos termos da súmula 273, do Superior Tribunal de Justiça, 'Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado'. A pena privativa de liberdade só pode ser aplicada no mínimo legal quando todas as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal forem favoráveis ao apenado. Sentença reformada para majorar a pena em 06 (seis) meses de detenção bem como suspensão para conduzir veículo automotor pelo mesmo período. Pena substituída nos termos dos artigos 44 e 46, do Código Penal Brasileiro. Recurso de apelação criminal provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3375, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante o Ministério Público Estadual e apelado Gilson Mota da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em prover o recurso ministerial e majorar a pena aplicada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 06 de novembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões/Despachos****Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO No 1522/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1541/06
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RECORRIDO: MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 9. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados extrai-se que a insurgência do recorrente reside na reforma da decisão monocrática proferida em sede de Embargos à Execução, a qual os julgou improcedentes. Desta decisão foram interpostos embargos de declaração levados à mesa de julgamento diante dos quais exsurgiu o acórdão à f. 62. Nestes termos, revela-se inadmissível o recurso especial por falta de exaurimento das vias ordinárias de impugnação, eis que o recurso especial é oponível às decisões proferidas em única ou última instância pelos Tribunais Estaduais. Ademais, inadmissível recurso especial quando não ventilada na decisão recorrida a questão federal suscitada, carecendo do requisito do prequestionamento. É cediço perante o Superior Tribunal de Justiça que o recurso especial não tem o condão de examinar matéria de fato e muito menos representa uma terceira instância das vias recursais. Neste mesmo sentido é o magistério de Nelson Nery Júnior, que preleciona: "Como se pode observar, só são admissíveis o RE e o Resp para o STF e o STJ julguem o acórdão, quanto aos seus aspectos positivos, mas não quanto aos negativos. Com isso queremos dizer que só quanto às decisões comissivas, isto é, as que constam material e efetivamente do acórdão ou decisão, é que se admitem sobre elas os recursos excepcionais. Quanto às decisões omissivas, isto é, as que poderiam ter sido decididas ou aquelas que o intérprete entende haverem sido implícita ou tacitamente decididas, mas que concretamente não o foram, é inadmissível o recurso excepcional". Pretensão de reverter em seu favor as razões de decidir do acórdão recorrido não enseja recurso especial, o que contraria entendimento dos tribunais superiores, ante a ausência do prequestionamento. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por incabível à espécie. Após o trânsito em julgado, retome o feito o curso normal da execução. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

- 1 Precedentes do STJ: AgRg no REsp 836624 / DF (2006/0077301-6). Quinta Turma. Rel. Min. Laurita Vaz. dj. 19/10/2006. DJ 20.11.2006 p. 359.
- 2 Súmula 282 do STF: É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada.
- 3 Nery Junior, Nelson. Teoria geral dos recursos – 6 ed.atual., ampl. e reform. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- 4 Súmula 7 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3515/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI
 ADVOGADO(S): BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI
 RECORRIDO(S) : PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S):
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 23 de novembro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3432/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO (S): SÉRGIO RODRIGO FO VALE
 RECORRIDO (S) : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (S):
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 23 de novembro de 2007.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1547/06
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RECORRIDO: ALDENORA COSTA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados extrai-se que a insurgência do recorrente reside na reforma da decisão monocrática proferida em sede de Embargos à Execução, a qual os julgou improcedentes. Desta decisão foram interpostos embargos de declaração levados à mesa de julgamento diante dos quais exsurgiu o acórdão à f. 65. Nestes termos, revela-se inadmissível o recurso especial por falta de exaurimento das vias ordinárias de impugnação, eis que o recurso especial é oponível às decisões proferidas em única ou última instância pelos Tribunais Estaduais. Ademais, inadmissível recurso especial quando não ventilada na decisão recorrida a questão federal suscitada, carecendo do requisito do prequestionamento. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por incabível à espécie. Após o trânsito em julgado, retome o feito o curso normal da execução. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6806/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 803/4
 RECORRENTE: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
 RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO rep. Inventariante OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (S): ALBERTO FONSECA DE MELO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6440/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 16265-7
 RECORRENTE: LINDALVA PINTO RODRIGUES E INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
 ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS
 RECORRIDO(S): GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA
 ADVOGADO: KEYLA MARCIA G. ROSAL E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO os recursos especial e extraordinário fulcrados nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6426/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5877/9
 RECORRENTE: MAERSK BRASIL – BRASMAR - LTDA
 ADVOGADO(S): FABIO BARBOSA CHAVES E OUTROS
 RECORRIDO(S): TUBOPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA
 ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 9. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1553/06
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RECORRIDO: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados extrai-se que a insurgência do recorrente reside na reforma da decisão monocrática proferida em sede de Embargos à Execução, a qual indeferiu a inicial. Desta decisão foram interpostos embargos de declaração levados à mesa de julgamento diante dos quais exsurgiu o acórdão à f. 65. Nestes termos, revela-se inadmissível o recurso especial por falta de exaurimento das vias ordinárias de impugnação, eis que o recurso especial é oponível às decisões proferidas em única ou última instância pelos Tribunais Estaduais. Ademais, inadmissível recurso especial quando não ventilada na decisão recorrida a questão federal suscitada, carecendo do requisito do prequestionamento. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por incabível à espécie. Após o trânsito em julgado, retome o feito o curso normal da execução. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Súmula 282 do STF: É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1551/06
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RECORRIDO: RITA DE CASSIA MOREIRA BORGES E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados extrai-se que a insurgência do recorrente reside na reforma da decisão monocrática proferida em sede de Embargos à Execução, a qual indeferiu a inicial. Desta decisão foram interpostos embargos de declaração levados à mesa de julgamento diante dos quais exsurgiu o acórdão à f. 62. Nestes termos revela-se inadmissível o recurso especial por falta de exaurimento das vias ordinárias de impugnação, eis que o recurso especial é oponível às decisões proferidas em única ou última instância pelos Tribunais Estaduais. Ademais, inadmissível recurso especial quando não ventilada na decisão recorrida a questão federal suscitada, carecendo do requisito do prequestionamento. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por incabível à espécie. Após o trânsito em julgado, retome o feito o curso normal da execução. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Súmula 282 do STF: É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6719/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE Nº 16902-1
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
 ADVOGADO(S): MARIA NÉS MOREIRA
 RECORRIDO(S): SILVANIA DAVI DE CASTRO e MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA
 ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados é forçoso concluir-se que o recurso especial foi manejado contra acórdão que, por maioria, conheceu do recurso de agravo para, no mérito, conceder a tutela antecipada almejada ressentindo-se do pressuposto constitucional relativo ao seu cabimento, em razão do não esgotamento das vias ordinárias para impugnação da decisão guerreada. Quanto ao requerimento de revogação da tutela antecipada deferida no presente agravo de instrumento, acostado às fls. 1245/1246, tenho que o provimento pleiteado foi concedido pelo Superior Tribunal de Justiça ao apreciar os autos de Suspensão de Liminar e de Sentença nº 697/TO (07/0152865-0), às fls. 963/966, relatado pelo Ministro Barros Monteiro, Presidente daquela Corte Superior. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, por incabível à espécie. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Súmula 207 do STJ: Inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4473/04

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, AUTOS Nº 3102/01
 RECORRENTE: JOSÉ BRAZ ANASTÁCIO
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAISE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S): MESQUITA E MESQUITA LTDA
 ADVOGADO(S): IBANOR OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: 1 DO RECURSO ESPECIAL A pretensa ofensa aos dispositivos citados acima não encontra guarida, uma vez que a questão não foi discutida por este tribunal. Do cotejo da peça recursal, conclui-se que o seu objetivo primordial é a insurgência à decisão proferida em seu desfavor, pugnano pelo reexame de provas já analisados por esta Corte, reclamando a incidência da Súmula 7 do STJ. 2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Quanto ao recurso

extraordinário foi interposto de decisão desta Corte, da qual não cabe nenhum outro recurso. No entanto, é de curial sabença que o recurso extraordinário é em sua essência de fundamentação vinculada, sendo a devolutividade restrita aos preceitos constitucionais tidos por violados, de tal sorte que só a impugnação de todos os artigos da Constituição que embasaram a decisão recorrida tornar-se-á inútil à alteração do julgado. Ao contrário, ao refutar, aleatoriamente, artigos da Constituição Federal, sem que estes tenham sido objeto do acórdão recorrido, deixou o recorrente de atender ao requisito do prequestionamento. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR os recursos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Súmula 07: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7291/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 4217/98
RECORRENTE: VALDIR AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo
RECORRIDO(S): JOÃO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO FERREIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Conforme análise dos requisitos acima apontados, ADMITO, o presente recurso com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, visto que foi prequestionada a matéria e ademais atende as regularidades formais pertinentes à sua admissibilidade. Determino a retificação nos autos o nome do advogado do agravado como JOÃO FRANCISCO FERREIRA, segundo consta às fls. 144 e remessa do recurso extraordinário ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6571/07

ORIGEM: OMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: ÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 36116-0
RECORRENTE: EDRO LOPES BARROS
ADVOGADO: ALDINEY GOMES DE MORAIS
RECORRIDO: RLANDO RODRIGUES FRANCO
PROCURADOR: DOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Como se verifica do teor do acórdão recorrido, não houve, a despeito de interposição da apelação cível, o prequestionamento explícito das matérias constitucionais discutidas nas razões do recurso, faltando, assim, o seu enfrentamento expresso. Impossível, diante disso, a admissão do recurso interposto. Ademais, a Súmula N.º 07 do STJ, impõe a negativa da pretensão pelo simples reexame de prova no recurso especial.. No que concerne à inobservância ao artigo 5º da Constituição Federal, manifestamente, também, incabível o recurso especial interposto com fulcro em violação de norma constitucional, descabendo ao Superior Tribunal de Justiça examinar a questão, pois a reversão do julgado, neste aspecto significaria usurpar a competência definida na mesma Carta ao Supremo Tribunal Federal, sendo que a traçada para o STJ, quanto ao recurso especial, restringe-se unicamente à uniformização de legislação infraconstitucional. Diante da análise dos requisitos acima apontados, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, ante a ausência de prequestionamento, além do que não apresenta regularidade formal, pois o motivo de sua irrisignação recal nos requisitos do Recurso Extraordinário. Desta forma, determino a remessa dos autos a Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1509/07

REFERENTE: Ação de Execução nº 2761/00
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins
REQUERENTE: Quintino Mescouto e Barbosa Ltda
ADVOGADA: Érika Patrícia Santana Nascimento
ENT. DEVEDORA: Município de Nova Rosalândia
ADVOGADO: Fernando Borges e Silva

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consta que a parte credora já recebeu a verba requisitada, nada requerendo posteriormente, desse modo, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1505/06

REFERENTE: Ação de Execução nº 2619/00
REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins
REQUERENTE: Maria José Borges Souza
ADVOGADO: José Pedro da Silva
ENT. DEVEDORA: Município de Paraíso do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consta que a parte credora já recebeu a verba requisitada, nada requerendo posteriormente, desse modo, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1522/07

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 209/96

REQUISITANTE: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Lins-SP

REQUERENTE: Garavelo & Cia

ADVOGADO: Ivo Rodrigues do Nascimento

ENT. DEVEDORA: Município de Miranorte

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, pode constatar que a verba requisitada neste instrumento não possui natureza alimentar, embora tenha sido consignado tal particularidade no ofício requisitório. Pelo que consta da peça de fls. 25/26, a parte credora realmente requereu que fossem expedidos dois (02) ofícios requisitórios, consignando em um o valor de R\$ 56.207,06 (cinquenta e seis mil, duzentos e sete reais e seis centavos) em favor da própria requerente, e outro, no valor de R\$ 14.680,14 (quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos), em favor do advogado da parte, o que foi deferido às fls. 29. Entretanto, o ato de fls. 02, que iniciou o presente instrumento, consta apenas o valor de R\$ 56.207,06, portanto, referente ao valor devido à parte credora, olvidando-se quanto à quantia devida a título de honorários e devidamente especificada. Destarte, a verba ora requisitada não possui natureza alimentar e deve ser processada, conseqüentemente, como precatório de natureza comum. Deste modo, determino o cancelamento do registro destes autos como PRA (Precatório de Natureza Alimentícia), reatuando-o na classe de Precatórios Comuns – PRC. Após, INTIME-SE o Município de Miranorte, através seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2009 de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R\$ 56.207,06 (cinquenta e seis mil, duzentos e sete reais e seis centavos), a ser depositado em conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal até o dia 31.12.2009, ficando advertido do comando do art. 100, § 1º da Constituição Federal. O executado deverá informar e comprovar nos autos, até 31/01/2008, quais medidas foram adotadas para a efetivação desta requisição. Expeça-se ofício ao Juízo requisitante, encaminhando-lhe cópias deste despacho e das fls. 02, 25/26, 27 e 29, para conhecimento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1517/07

REFERENTE: Ação de Execução nº 1847/97

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins

REQUERENTES: Elzídio Henrique Duarte e outros

ADVOGADO: Cláudio Gomes Dias

ENT. DEVEDORA: Município de Divinópolis

ADVOGADA: Áurea Maria Matos Rodrigues

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intimado, o Município executado informou que providenciou a inclusão, no orçamento de 2008, da verba requisitada neste instrumento, embora tenha sido necessário, ante suas dificuldades financeiras, parcelar o valor ao longo do ano (fls. 291/293). Todavia, impende registrar que o presente precatório não se enquadra no dispositivo do artigo 78, do ADCT, para parcelamento da quantia requisitada, cuja natureza foi expressamente ressalvada pela referida norma constitucional. Também necessário consignar que, conforme preceitua o art. 100, § 1º, da CF, o valor total deve ser pago até o final do exercício seguinte à sua requisição, devendo ser atualizado monetariamente no momento de sua quitação, ressaltando-se, ainda, tratar-se de verba alimentar com preferência de pagamento frente aos precatórios comuns. Sendo assim, embora não conste a rubrica devida no documento acostado às fls. 293, o Município informa que pretende quitar este precatório no ano de 2008, razão pela qual, determino que os autos permaneçam na Divisão de Requisição de Pagamento até 31/12/2008, com sua efetiva quitação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1698/06

REFERENTE: Ação Monitória nº 140-P/99

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia

EXEQUENTE: Empresa de Com. Varejista de Combustível e Derivados de Petróleo – Lopes e Marinho Ltda

ADVOGADOS: Ricardo Teixeira Marinho e outros

EXECUTADO: Município de Nova Rosalândia

ADVOGADO: Fernando Borges e Silva

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Município executado comparece mais uma vez nos autos requerendo que seja requisitada a Ação de Consignação em Pagamento proposta na Comarca de Cristalândia, visando efetuar o pagamento da verba ora requisitada através de parcelamento mensal, naquele Juízo. Mais uma vez, há que se indeferir o pedido da entidade devedora em razão daquela ação ser totalmente indiferente para o deslinde deste precatório, já que os procedimentos atinentes às requisições de pagamento correm diretamente na Presidência do Tribunal e qualquer que seja o pedido este deve ser direcionado ao Presidente, cabendo a este decidir se é ou não caso de delegar o ato ao Juízo da execução. No presente caso, o parcelamento é pertinente, entretanto, a entidade devedora deve formular o pedido consignando o número de parcelas em que pretende saldar o débito mensalmente, o que não foi até então apresentado. Deste modo, INTIME-SE o Município de Nova Rosalândia para que o mesmo indique, no prazo de 10 (dez) dias, em quantas parcelas, mensais, pretende quitar o débito do presente instrumento. Publique-se, apenas. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1532/97

REFERENTE: Ação de Execução nº 1219/96

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu

EXEQUENTE: Construtora Caville Ltda

ADVOGADO: Evando Martins da Costa

ENT. DEVEDORA: Município de Araguaçu

ADVOGADOS: Valdínez Ferreira de Miranda e outros

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante já consignado, o presente precatório vem se arrastando desde 21/10/1997, sem que o ente devedor tenha feito qualquer menção de quitar o débito requisitado. O executado acostou pedido de suspensão deste precatório alegando que havia discussão sobre a ação originária, no que foram solicitadas informações ao Juízo requisitante sobre possível incidente naqueles autos, cuja resposta foi no sentido de que o Município foi citado e não opôs embargos à execução, tendo sido requisitado o pagamento do débito por meio desta Corte, bem assim de que não houve qualquer incidente no referido processo desde sua requisição (fls. 251/254). Cotejando as alegações do

Município com os documentos que instruem estes autos, constata-se que os dados consignados na peça de fls. 237/243, não são os mesmos que originaram o presente precatório. Desse modo, evidencia-se que não existe qualquer empecilho legal ou processual ao prosseguimento da presente requisição de pagamento. Aliás, conforme consta dos autos, já havia sido deferido pedido ao Município executado parcelando a dívida de R\$ 422.387,97 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, nos termos da decisão de fls. 179, datada de 01/09/2004. O executado não pagou nenhuma parcela até a presente data, o que ensejou o pedido de sequestro formulado pelo exequente às fls. 300/303. A Constituição Federal é incisiva ao obrigar a inclusão no orçamento das entidades devedoras de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes nos Precatórios requisitados pelo Poder Judiciário até o dia 1º de julho de cada ano, nos termos do artigo 100, § 1º da CF, não sendo admissível a reiterada omissão do ente municipal em não incluir o valor do presente precatório nas dotações orçamentárias que se seguiram à sua requisição. Desse modo, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos à d. Procuradoria-Geral da Justiça, para que lá seja apurada a possível prática de crimes praticados pelo gestor público, bem assim, para que se pronuncie quanto ao pedido de sequestro formulado pelo exequente, deixando claro que este precatório é o único que tramita em desfavor do Município executado até a presente data. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1659/04

REFERENTE: Execução de Sentença nº 4457/04
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso
EXEQUENTE: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
ADVOGADO: Sérgio Fontana e outros
EXECUTADO: Município de Divinópolis
ADVOGADO: Áurea Maria Matos Rodrigues

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimado, o Município executado informou que providenciou a inclusão, no orçamento de 2008, da verba requisitada neste instrumento, embora tenha sido necessário, ante suas dificuldades financeiras, parcelar o valor ao longo do ano (fls. 192/194). Todavia, impende registrar que o presente precatório não se enquadra no dispositivo do artigo 78, do ADCT, para parcelamento da quantia requisitada. Também necessário consignar que, conforme preceitua o art. 100, § 1º, da CF, o valor total deve ser pago até o final do exercício seguinte à sua requisição, devendo ser atualizado monetariamente no momento de sua quitação. Sendo assim, embora não conste a rubrica devida no documento acostado às fls. 194, o Município informa que pretende quitar este precatório no ano de 2008, razão pela qual, determino que os autos permaneçam na Divisão de Requisição de Pagamento até 31/12/2008, com sua efetiva quitação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1597/02

REFERENTE: Execução de Sentença nº 1.040/00
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Filadélfia
EXEQUENTE: Agropecuária Beija-Flor Ltda
ADVOGADO: Adailton Lima Bezerra
EXECUTADO: Município de Filadélfia

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município executado foi intimado para incluir a verba requisitada no orçamento do exercício seguinte e comprovar nos autos a devida inclusão, o que não foi até então observado. Intimado para se manifestar sobre a inércia do Município, o exequente também se manteve inerte. Em pronunciamento, a d. Procuradoria Geral de Justiça consignou que foram adotadas as medidas pertinentes à reiterada omissão do ente devedor em não adimplir com o pagamento constitucional, instaurando o devido procedimento investigatório para apuração dos possíveis crimes praticados pelos respectivos alcaides. No mais, se absteve de emitir parecer, ante a falta de qualquer manifestação e requerimento do exequente. Desse modo, embora o Município executado não tenha informado sobre as medidas adotadas para a inclusão da verba requisitada no orçamento do ano de 2008, sabe-se que a proposta orçamentária deverá ser aprovada até o final deste semestre, restando determinar que os autos permaneçam na Divisão de Requisição de Pagamento até 31/12/2007, quando deverá ser intimado, via ofício com aviso de recebimento, o ente devedor para comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a inclusão da verba específica deste precatório no orçamento de 2008. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1725/07

REFERENTE: Ação de Execução nº 2006.0007.5717-9/0
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª V. Cível da Comarca de Paraíso
REQUERENTE: Pedro Fernandes da Costa e Cia. Ltda-ME
ADVOGADA: Jakeline de Moraes e Oliveira e outro
ENT. DEVEDORA: Município de Divinópolis
ADVOGADA: Áurea Maria Matos Rodrigues

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimado, o Município executado informou que providenciou a inclusão, no orçamento de 2008, da verba requisitada neste instrumento, embora tenha sido necessário, ante suas dificuldades financeiras, parcelar o valor ao longo do ano (fls. 150/152). Todavia, impende registrar que o presente precatório não se enquadra no dispositivo do artigo 78, do ADCT, para parcelamento da quantia requisitada. Também necessário consignar que, conforme preceitua o art. 100, § 1º, da CF, o valor total deve ser pago até o final do exercício seguinte à sua requisição, devendo ser atualizado monetariamente no momento de sua quitação. Sendo assim, embora não conste a rubrica devida no documento acostado às fls. 152, o Município informa que pretende quitar este precatório no ano de 2008, razão pela qual, determino que os autos permaneçam na Divisão de Requisição de Pagamento até 31/12/2008, com sua efetiva quitação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1606/02

REFERENTE: Ação de Execução por Título Extrajudicial nº 669/93
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia - TO
EXEQUENTE: Distribuidora de Ferro Angatu Ltda.
ADVOGADO: Milson Ribeiro Vilela
EXECUTADA: Prefeitura Municipal de Colméia

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Baixem-se os autos à Divisão de Contadoria para atualização do débito. Após, à conclusão. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1608/02

REFERENTE: Ação de Execução nº 859/98
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins
EXEQUENTE: Vanilda Braga Machado
ADVOGADO: Mauro José Ribas
EXECUTADO: Município de Buriti do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o Município executado não tenha informado sobre as medidas adotadas para a inclusão da verba requisitada no orçamento do ano de 2008, sabe-se que a proposta orçamentária deverá ser aprovada até o final deste semestre, desse modo, aguarde-se na Divisão de Requisição de Pagamento até 31/12/2007, quando deverá ser intimado o ente devedor para comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a inclusão da verba específica deste precatório no orçamento de 2008, via ofício com aviso de recebimento. Após esse prazo, se o Município não comprovar a devida inclusão, INTIME-SE o exequente para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1592/02

REFERENTE: Execução Forçada nº 1.667/97
REQUISITANTE: Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins
EXEQUENTE: José Fernandes de Souza
ADVOGADO: José Pedro da Silva
EXECUTADO: Município de Abreulândia

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o Município executado não tenha informado sobre as medidas adotadas para a inclusão da verba requisitada no orçamento do ano de 2008, sabe-se que a proposta orçamentária deverá ser aprovada até o final deste semestre, desse modo, aguarde-se na Divisão de Requisição de Pagamento até 31/12/2007, quando deverá ser intimado o ente devedor para comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a inclusão da verba específica deste precatório no orçamento de 2008, via ofício com aviso de recebimento. Após esse prazo, se o Município não comprovar a devida inclusão, INTIME-SE o exequente para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1687

REFERENTE: Ação de Execução de Sentença nº 3608/02
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins
EXEQUENTE: PROMEDE – Agrimensura e Projetos Ltda.
ADVOGADOS : Leonardo do Couto Santos Filho e Outro
EXECUTADO: Município de Paraíso do Tocantins
ADVOGADOS : Jakeline de Moraes Oliveira e Outros

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A parte exequente não concordou com o pedido de parcelamento formulado pelo Município executado, requerendo o sequestro da quantia devida ou o prosseguimento normal dos autos (fls. 277). Ante o pedido de sequestro formulado às fls. 277, ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

AUTOS: RPV 1541

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 8.8062/2006
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE
REQUISITANTE: MARIZAURA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
ENT. DEVEDORA: MUNICIPIO DE PEIXE/TO
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 17 dos presentes autos, apresento Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de cálculos de liquidação de sentença, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças nos presentes autos, transitadas em julgado, partindo dos valores dispostos na sentença de fls. 05/09 e demonstrativo de fls. 10/11.

Para a atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices utilizando os índices de atualização monetária, da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, aprovada, adotada e aplicada pela D. Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, atualizado de dez/2004 até 31/10/2007.

Juros de mora à ordem de 1% (um por cento) ao mês, desde a ocorrência da lesão em dez/2005 até 31/10/2007 de conformidade com o Art. 406 do Código Civil de 2002.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA MÊS/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS	VALOR JUROS	SALÁRIO ATUALIZADO
dez/04	1.400,00	1,1296162	R\$ 1.581,46	34%	R\$ 537,69	R\$ 2.119,15

VALOR TOTAL DA DIVIDA ATUALIZADO ATÉ (31/10/2007)	R\$ 2.119,15
--	---------------------

Importa os presentes cálculos valor total de R\$ 2.119,15 (DOIS MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), Atualizados até 31/10/2007.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (21/11/2007).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
MAT 186632

AUTOS: RPV 1542

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO 9.7103/2006
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE
REQUERENTE: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
ENT. DEVEDORA: MUNICIPIO DE PEIXE/TO
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 17 dos presentes autos, apresento Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de cálculos de liquidação de sentença, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pela sentença nos presentes autos, transitadas em julgado, partindo dos valores dispostos na sentença de fls. 08/12 e demonstrativo de fls. 13/14 demonstrativo de fls. 13/14.

Para a atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices utilizando os índices de atualização monetária, da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, aprovada, adotada e aplicada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde dez/2004 até 31/10/2007.

Juros de mora à ordem de 1% (um por cento) ao mês, desde a ocorrência da lesão em dez/2004 até 31/10/2007 de conformidade com o Art. 406 do Código Civil de 2002.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA MÊS/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS	VALOR JUROS	VALOR ATUALIZADO
dez/04	408,32	1,1296162	R\$ 461,24	34%	R\$ 156,82	R\$ 618,06
VALOR TOTAL DA DIVIDA ATUALIZADO ATÉ (31/10/2007)						R\$ 618,06

Importa os presentes cálculos valor total de R\$ 618,06 (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SEIS CENTAVOS), Atualizados ATÉ 31/10/2007.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (22/11/2007).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
MAT 186632

AUTOS: RPV 1543

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO 9.9399/2006
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE
REQUERENTE: AIRES JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
ENT. DEVEDORA: MUNICIPIO DE PEIXE/TO
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 17 dos presentes autos, apresento Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de cálculos de liquidação de sentença, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças nos presentes autos, transitadas em julgado, partindo dos valores dispostos na sentença de fls. 05/09

Para a atualização monetária foi e utilizado aplicado os índices de atualização monetária, da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, aprovada, adotada e aplicada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, a partir da lesão qual seja nov/2004 até 31/10/2007.

Juros de mora à ordem de 1% (um por cento) ao mês, desde a ocorrência da lesão em nov/2004 até 31/10/2007.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA MÊS/ANO	VALOR DOS SALÁRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS	VALOR JUROS	SALÁRIOS ATUALIZADOS
nov/04	R\$ 1.400,00	1,1345865	R\$ 1.588,42	35%	R\$ 555,95	R\$ 2.144,37
dez/04	R\$ 1.400,00	1,1296162	R\$ 1.581,46	34%	R\$ 537,70	R\$ 2.119,16
VALOR DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS ATÉ (31/10/2007)						R\$ 4.263,53

Importa os presentes cálculos valor total de R\$ 4.263,53 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS), Atualizados ATÉ 31/10/2007.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (22/11/2007).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

AUTOS: RPV 1544

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO 9.9397/2006
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE
REQUERENTE: NARCISO PONCE LEONES FILHO
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
ENT. DEVEDORA: MUNICIPIO DE PEIXE/TO
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 17 dos presentes autos, apresento Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de cálculos de liquidação de sentença, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças nos presentes autos, transitadas em julgado, partindo dos valores dispostos na sentença de fls. 05/09.

Para a atualização monetária foi e utilizado aplicado os índices de atualização monetária, da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, aprovada, adotada e aplicada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, a partir da lesão qual seja dez/2004 até 31/10/2007.

Juros de mora à ordem de 1% (um por cento) ao mês, desde a ocorrência da lesão em dez/2004 até 31/10/2007 de conformidade com o Art. 406 do Código Civil de 2002.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA MÊS/ANO	VALOR DO SALÁRIO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS	VALOR JUROS	SALÁRIO ATUALIZADO
dez/04	R\$ 556,00	1,1296162	R\$ 628,06	34%	R\$ 213,54	R\$ 841,60
VALOR DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS ATÉ (31/10/2007)						R\$ 841,60

Importa os presentes cálculos valor total de R\$ 841,60 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), Atualizados ATÉ 31/10/2007.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (22/11/2007).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

PRC: N.º 1674

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1141/96 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO)
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
EXEQUENTE: RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA
ADVOGADO: ELCIO ATAIDES BUENO E OUTRO
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO
ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA DUALIBE E SILVA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 95, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais disposto no último cálculo às fls 65/66.

METODOLOGIA:

A atualização monetária foi aplicada e utilizado os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE- Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual não expurgada, adotada aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; desde da data do vencimento dos títulos (cheques) 14/11/1995, 20/12/1995 e 30/12/1995 até 31/10/2007.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data do vencimento dos títulos (cheques) 14/11/1995, 20/12/1995 e 30/12/1995 até 31/12/2002 e 1% ao mês até 31/10/2007, de acordo com Art. 1.062 e 406 do CC, combinado com Art. 161 § 1º do CTN.

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA:

A parte exequente concordou com o pedido de parcelamento formulado pelo ente devedor, na forma proposta em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo ora fixada as Parcelas da Condenação cada uma no valor de R\$ 1.356,15 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); Parcelas de Honorários Advocatícios cada uma no valor de R\$ 135,62 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos); Parcelas de Custas Processuais cada uma no valor de R\$ 20,93 (vinte reais e nove e três centavos), em observância ao despacho às fls .95.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR TOTAL ATUALIZADO
14/11/1995	R\$ 1.641,40	2,2644394	R\$ 3.716,85	100,50%	R\$ 3.735,44	R\$ 7.452,29
20/12/1995	R\$ 988,63	2,2307550	R\$ 2.205,39	100,00%	R\$ 2.205,39	R\$ 4.410,78
30/12/1995	R\$ 988,63	2,2307550	R\$ 2.205,39	100,00%	R\$ 2.205,39	R\$ 4.410,78
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 16.273,85
VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10%						1.627,39
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						17.901,24

DATA	CUSTAS JUDICIAIS					
7/5/2003	R\$ 204,55	1,2280489	R\$ 251,20	0,00%	R\$ -	R\$ 251,20
TOTAL GERAL DA DIVIDA ATUALIZADA (CONDENAÇÃO + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS JUDICIAIS).						R\$ 18.152,43

	PARCELAS DA CONDENAÇÃO		PARCELAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		PARCELAS CUSTAS JUDICIAIS
1ª	R\$ 1.356,15	1ª	R\$ 135,62	1ª	R\$ 20,93
2ª	R\$ 1.356,15	2ª	R\$ 135,62	2ª	R\$ 20,93
3ª	R\$ 1.356,15	3ª	R\$ 135,62	3ª	R\$ 20,93
4ª	R\$ 1.356,15	4ª	R\$ 135,62	4ª	R\$ 20,93
5ª	R\$ 1.356,15	5ª	R\$ 135,62	5ª	R\$ 20,93
6ª	R\$ 1.356,15	6ª	R\$ 135,62	6ª	R\$ 20,93
7ª	R\$ 1.356,15	7ª	R\$ 135,62	7ª	R\$ 20,93
8ª	R\$ 1.356,15	8ª	R\$ 135,62	8ª	R\$ 20,93
9ª	R\$ 1.356,15	9ª	R\$ 135,62	9ª	R\$ 20,93
10ª	R\$ 1.356,15	10ª	R\$ 135,62	10ª	R\$ 20,93
11ª	R\$ 1.356,15	11ª	R\$ 135,62	11ª	R\$ 20,93
12ª	R\$ 1.356,15	12ª	R\$ 135,62	12ª	R\$ 20,93

CONCLUSÃO:

Importa os presentes cálculos em R\$ 18.152,43 (dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos). Atualizado até 31/10/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e sete (23/11/2007).

MARIA DAS GRAÇAS SOARES
TÉC. CONTABILIDADE
MATRÍCULA 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****2865ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h12, do dia 21 de novembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0060300-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3544/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 29345-6/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 29345-6/07 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, TODOS DO CPB

APELANTE: ELIELSON DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060422-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3557/TO

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 56071-5/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56071-5/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29 TODOS DO CPB (1º APELANTE); ART. 121, § 2º, I E IV (2º APELANTE)

APELANTE: LINDBERGUE COSTA CAVALCANTE

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

APELANTE MOISÉS MERÊNCIO

ADVOGADO (A): IVANI DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051460-9

PROTOCOLO: 07/0060646-7

APELAÇÃO CÍVEL 7275/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 6010/04

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6010/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: RAMIRO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO (S): MAURICIO CORDENONZI E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060647-5

APELAÇÃO CÍVEL 7276/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1984-8/04

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1984-8/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: DOMINGOS COELHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RENATO GODINHO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060637-8

PROTOCOLO: 07/0060648-3

APELAÇÃO CÍVEL 7277/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5990/04

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5990/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC.(*) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA

APELADO: FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060663-7

APELAÇÃO CÍVEL 7278/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 1068/05 AP. 827/05

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO Nº 1068/05 - VARA DE FAMÍLIA E 1ª CÍVEL)

APELANTE: MAURÍCIO ALVES BISPO

ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

APELADO: JANOCA JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060664-5

APELAÇÃO CÍVEL 7279/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 827/05 AP. 1068/05

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO Nº 827/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: CORNÉLIO ALVES BISPO

ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

APELADO: JANOCA JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060663-7

PROTOCOLO: 07/0060665-3

APELAÇÃO CÍVEL 7280/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 24/00

REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 24/00 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)

APELANTE: G. DE A. G.

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO

APELADO: C. T. DA S. A.

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060666-1

APELAÇÃO CÍVEL 7281/TO

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 2436/04 AP. 1875/99

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2436/04 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
 APELADO: ANTÔNIO ÉDSON FÉLIX DE SOUSA
 ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060667-0

APELAÇÃO CÍVEL 7282/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3988/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3988/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: QUINTA E BARBOSA LTDA (FOGOS E CIA)
 ADVOGADO (S): LEILA CRISTINA ZAMPERLINI E OUTRO
 APELADO (S): ELIAS PEREIRA DA SILVA E ANANIAS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060670-0

APELAÇÃO CÍVEL 7283/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9125-5/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) E: NÍCIA VIEIRA ARAÚJO
 APELADO: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060695-5

APELAÇÃO CÍVEL 7284/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4548-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 4548-7/07 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: L. M. P. DOS S.
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060709-9

REVISÃO CRIMINAL 1581/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 02756-0/0
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.2756-0/0 - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 REQUERENTE: ALBERON LAURINDO FLORES
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060717-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7712/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 83322-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 83322-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA GUIA LTDA
 ADVOGADO (S): GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO
 AGRAVADO (A): GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO SIDERÚRGICOS LTDA.
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO N.º 010/07 - GB

PROTOCOLO: 07/0060718-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7713/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 83324-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 83324-8/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA GUIA LTDA
 ADVOGADO (S): GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO
 AGRAVADO (S): PALMASFER COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060717-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060726-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7714/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97358-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97358-9/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA
 PROC GERAL: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

AGRAVADO(A): LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO N.º 010/07 - GB

PROTOCOLO: 07/0060736-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7715/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65083-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 65083-6/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: LEONARDO FREDERICO FREGONESI
 ADVOGADO (A): MARCELA JULIANA FREGONESI
 AGRAVADO (A): DERLI IRINEU LANGARO
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037257-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060737-4

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1657/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 87782-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 87782-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
 EXC.: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO
 ADVOGADO: CEYTH YUANI
 EXCP.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060761-7

HABEAS CORPUS 4946/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO
 PACIENTE: ADRIANO PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARÁ
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0009209-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2866ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h48, do dia 22 de novembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0060696-3

APELAÇÃO CÍVEL 7285/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83529-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 83529-3/06 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: Y. L. R.
 ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN
 APELADO: S. D. S. R.
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0060697-1

APELAÇÃO CÍVEL 7286/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2628/02 AP. 2621/02 AP. 45/01
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2628/02 - 2ª VARA DE FAMÍLIA)
 APELANTE: F. L. DE O. N.
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
 APELADO: C. L. DE O.
 DEFEN. PÚB: ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060698-0

APELAÇÃO CÍVEL 7287/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2966/04 AP. 1081/01 AP. 1249/01 AP. 1250/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA SOBRE PARTILHA DE BENS EM SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 2966/04 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: A. C.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: E. G. B. J.
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060703-0

APELAÇÃO CÍVEL 7288/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24324-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 24324-8/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO: CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE
 ADVOGADO (S): ANTONIO IANOWICH FILHO E OUTRO
 APELANTE: CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE
 ADVOGADO (S): ANTONIO IANOWICH FILHO E OUTRO
 APELADO: PARAÍSO AUTOMÓVEIS
 ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
 APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060723-4

APELAÇÃO CÍVEL 7289/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6792/01 AP. 6084/99 AP. 6582/00 AP. AGI 2627
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6792/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: PAULO OLDONI SLOGO
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0060724-2

APELAÇÃO CÍVEL 7290/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6084/99 AP. 6582/00 AP. AGI 2627 AP. 6792/01
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO C/C PAGAMENTO EM TDPS Nº 6084/99 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): NATALÍCIO SLOGO E SUA MULHER IONE MAYER SLOGO
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060723-4

PROTOCOLO: 07/0060730-7

APELAÇÃO CÍVEL 7291/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2354/04
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2354/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR
 APELADO (S): SABINO CIRQUEIRA DA SILVA E DORALICE BRITO CIRQUEIRA
 ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
 APELANTE (S): TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA E ALTEMIR JOSÉ CORREIA
 ADVOGADO: JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
 APELADO (S): SABINO CIRQUEIRA DA SILVA E DORALICE BRITO CIRQUEIRA
 ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
 APELADO (S): TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA E ALTAMIR JOSÉ CORREIA
 ADVOGADO: JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060731-5

APELAÇÃO CÍVEL 7292/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1478/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 1478/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): ALOÍZIO JOSÉ FRANTZ E SUA MULHER ELAÍDE FRANTZ
 ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
 APELADO (S): PEDRO PACÍFICO DE OLIVEIRA E MARIA RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: DARCY MARTINS MARQUES
 APELADO (S): JOÃO MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
 APELADO (S): EDMAR TEIXEIRA ALMEIDA, ILDEBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, JOAQUIM NUNES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DE SOUZA, RAIMUNDA RIBEIRO FARIAS, ANA CÉLIA MOTA BARROS, ROMUALDO MOTA BARROS, SIRLEU PACHECO DE LIMA E PEDRO BENÍCIO DAMASCENO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060733-1

APELAÇÃO CÍVEL 7293/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1552/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1552/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EGUIMAR DE SOUSA REZENDE
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 APELANTE : SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO (S): MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTRA
 APELANTE: FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
 APELADO: FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

APELADO: EGUIMAR DE SOUSA REZENDE
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 APELADO: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO (A): MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060734-0

APELAÇÃO CÍVEL 7294/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61266-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61266-9/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(ª) E: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
 APELADO: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS DO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO (S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060762-5

APELAÇÃO CÍVEL 7295/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92040-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 92040-0/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA
 ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
 APELADO(S): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060771-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3685/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ EDIMAR DA GLÓRIA COSTA
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO Nº 010/07 - GB

PROTOCOLO: 07/0060772-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3686/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VALDIRON VIEIRA CARVALHO
 ADVOGADO (S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO Nº 010/07 - GB

PROTOCOLO: 07/0060787-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3687/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98590-0/07
 IMPETRANTE: FRANKLIN SILVA BRANDÃO JÚNIOR
 ADVOGADO: FRANKLIN SILVA BRANDÃO
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO Nº 010/07 - GB

PROTOCOLO: 07/0060794-3

HABEAS CORPUS 4947/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 PACIENTE: JOÃO BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059572-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060795-1

HABEAS CORPUS 4948/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEANDRO FERNANDES CHAVES
 PACIENTE: CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059572-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002